

A ERA VARGAS E O MOVIMENTO OPERÁRIO E SINDICAL BRASILEIRO (1930-1945)

Alessandro Batistella*

Resumo

Este trabalho teve o objetivo de analisar, em linhas gerais, o movimento operário e sindical no Brasil durante os anos 1930 a 1945, salientando que o objeto de estudo foram os trabalhadores urbanos e suas organizações. Enfatiza-se, ao longo do texto, a disputa entre o modelo de sindicato oficial e os sindicatos autônomos, os movimentos sociopolíticos ocorridos no país e como ocorreu a consolidação do sindicalismo oficial.

Palavras-chave: Movimento operário. Sindicalismo. Leis trabalhistas.

1 O MOVIMENTO OPERÁRIO E SINDICAL DURANTE A REPÚBLICA VELHA

Durante a República Velha, quase a totalidade da população brasileira vivia excluída da sua condição de cidadão. Embora, pelo menos formalmente, vivia-se em um regime democrático, na prática, nem todos estavam aptos a exercer a cidadania, uma vez que a Constituição de 1891 vedava a participação dos analfabetos e das mulheres. Dessa forma, em um país em que mais de 80% da população era iletrada, a participação política era um direito de poucos (antes de 1930, o número de votantes em relação ao total potencial de eleitores jamais ultrapassou a casa dos 3,5%) (CARVALHO, 1987).

Quanto aos direitos sociais, em especial os direitos do trabalho, estes passaram longe da Carta de 1891, evidenciando que a herança escravocrata se fazia presente nas formas de tratar o trabalhador. De fato, durante a Primeira República, os trabalhadores não tinham à sua disposição uma legislação que regulasse as relações entre o capital e o trabalho¹. Portanto, o que melhor resumia a atuação política do Estado brasileiro frente à classe operária era a famosa frase: “A questão social é caso de polícia”. Ou seja, naquele momento, a intervenção do Estado na questão social resumia-se apenas em repressão policial, prisões arbitrárias, fechamento de associações, deportação de estrangeiros, entre outros.

Nesse contexto, a jornada de trabalho, em muitos casos, chegava a 12, 14 e até 15 horas diárias e os trabalhadores não tinham direito ao descanso semanal remunerado, a domingos e feriados ou a férias anuais. Não havia dias de descanso, somente se respeitavam feriados restritos e de muita importância, como Paixão e Natal. Muitas vezes, também, não existiam contratos de trabalho. Os operários eram admitidos e demitidos verbalmente e sem qualquer tipo de indenização. Em caso de atraso de pagamento, os assalariados não contavam com nenhum recurso jurídico contra os patrões. Ademais, não havia qualquer tipo de obrigação em caso de doença do trabalhador, mesmo em se tratando de acidentes de trabalho (SEGATTO, 1987, p. 22-23). Além disso, os trabalhadores urbanos, em geral, tinham poucas possibilidades de descanso e lazer; suas habitações eram precárias – sem nenhuma urbanização nem higiene –, morando em cortiços, e os baixos salários os condenavam a uma vida de miserabilidade.

Diante de tal situação, os trabalhadores organizaram-se para enfrentar as difíceis condições de vida e a exploração a que estavam submetidos. No entanto, os segmentos da classe operária que mais facilmente se organizaram, em muitos casos, desde o século XIX, foram os trabalhadores qualificados, detentores de um ofício – tipógrafos, alfaiates, sapateiros, pedreiros, marceneiros, padeiros, etc. Esses trabalhadores, geralmente, não eram mais artesãos independentes, mas assalariados submetidos a um patrão. Porém, detinham um saber de ofício que lhes conferia certo poder de barganha nas negociações por melhores salários ou condições de trabalho. Além disso, estavam mais protegidos do infortúnio que os trabalhadores “desqualificados” por serem mais bem pagos e possuírem maior facilidade de colocação no mercado de trabalho, mas também por contarem com mecanismos de proteção contra doenças e, mesmo, contra o desemprego, quer por meio das sociedades mutualistas de ofício, quer por intermédio de seus sindicatos (BATALHA, 2003, p. 170).

* Doutor em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Professor do Curso de História da Universidade de Passo Fundo (UPF) e do Curso de História da Unoesc Xanxerê.

Aliás, essas características não eram exclusividades do caso brasileiro, pois mesmo em países europeus industrializados, até 1914, a base do movimento operário era constituída pelos trabalhadores qualificados, enquanto a maioria dos trabalhadores, os “desqualificados”, estavam fora dos sindicatos (GEARY apud BATALHA, 2003).

Outro fator que contribuiu decisivamente para a mobilização desses trabalhadores qualificados foi que a sua situação, de certa forma, vantajosa acabou no decorrer do processo de desenvolvimento capitalista, pois o processo de mecanização, a introdução de novas técnicas de produção e a opção pela mão de obra das mulheres e de menores – mais baratas – foram fatores que fizeram decrescer a importância desses trabalhadores.

Assim, sob a liderança de trabalhadores qualificados de ofício, o movimento operário foi moldado pelo discurso e pelas formas de organização desses trabalhadores. Até 1917, em cidades como o Rio de Janeiro e São Paulo, os trabalhadores fabris tiveram pouco peso na condução do movimento operário, a despeito de ser o setor que mais crescia e cujas empresas reuniam o maior número de operários. O próprio predomínio, até a segunda metade da década de 1910, de organizações sindicais fundadas sobre o ofício em detrimento das organizações baseadas no ramo de atividade ou no setor industrial dificultava uma maior participação de operários fabris nos movimentos coletivos. A principal exceção a essa lógica é o caso dos operários têxteis, cujas organizações, desde os primeiros anos do século XX, foram formadas com base na indústria, mas tinham inúmeras dificuldades para mobilizar o grande número de trabalhadores do setor (BATALHA, 2003, p. 171).

De qualquer forma, as associações mutualistas² e de socorro mútuo foram as primeiras formas de organização da classe – surgiram na primeira metade do século XIX – com fins assistenciais e de ajuda mútua em casos de doenças, acidentes, velhice e outros.

Com estas sociedades, o sócio (trabalhador assalariado, artesão e, às vezes, também pequeno proprietário) assegurava seu futuro contribuindo com uma quota que, em caso de infortúnio, dava lugar ao benefício de um subsídio e auxílios diversos e onde não era desprezível a segurança de receber um enterro digno. (PETERSEN, 2001, p. 35).

Embora as sociedades mutualistas organizadas por trabalhadores tenham sido mais numerosas, devemos lembrar que algumas sociedades mutuárias foram criadas pelas próprias empresas: os operários davam contribuições mensais para essa entidade, enquanto os donos da fábrica entravam com uma quota anual. Além disso, esse fundo dispunha de recursos oriundos de multas recebidas por infrações ao regulamento interno das oficinas. Tudo isso garantia aos operários e a suas famílias não somente tratamento médico e fornecimento de medicamentos em caso de doença, como também pagamento de despesas de enterro e recebimento de uma diária para os operários enfermos impedidos de trabalhar (PESAVENTO, 1988, p. 68).

Nesse sentido, “[...] não seria um absurdo pensar que esta forma assistencial patronal tinha fortes componentes de controle sobre seus trabalhadores, pois a adesão, via de regra, era obrigatória e o patrão, membros de sua família ou operários de confiança integravam a diretoria.” (PETERSEN, 2001, p. 38).

Com o passar dos anos, algumas associações mutualistas ultrapassaram o assistencialismo e passaram a reivindicar melhores condições de vida e trabalho, evoluindo para a formação de uniões e ligas operárias que se propunham a organizar a resistência dos trabalhadores contra o patronato. Por isso, são também conhecidas como “associações de resistência”³ – um movimento associativo qualitativamente superior em relação ao mutualismo e que iria originar os primeiros sindicatos brasileiros, surgidos no início do século XX (SEGATTO, 1987, p. 35-36).

Entretanto, a ideia de que as sociedades de resistência substituíram definitivamente as mutuárias é equivocada, pois, como observa Cláudio Batalha (apud PETERSEN, 2001, p. 33):

O processo foi lento e bastante complexo. As sociedades mutualistas puras nunca desapareceram inteiramente. Por outro lado, algumas das velhas sociedades acabaram incorporando funções de resistência, do mesmo modo que algumas das novas sociedades de resistência adotaram práticas assistenciais.

Além das sociedades mutualistas (que eram a maioria das associações de trabalhadores) e das sociedades “de resistência”, em suas diversas variedades e instâncias, conviveu nesse período uma ampla gama de formas de organização dos trabalhadores, como cooperativas de consumo e de produção e associações culturais, recreativas, esportivas, edu-

cacionais e políticas. No entanto, frequentemente, mais de uma dessas atividades era desempenhada por uma mesma associação, inclusive no caso das sociedades de resistência (BATALHA, 2000, p. 21).

Contudo, gradativamente os trabalhadores urbanos, qualificados ou não, buscaram nas “sociedades de resistência” uma forma de organização coletiva que respondesse à demanda por representação dos seus interesses junto aos patrões e ao Estado no que diz respeito às questões do mundo do trabalho. Como referências políticas e formas de lutas para essas organizações, estavam à disposição dos trabalhadores brasileiros uma série de análises críticas da sociedade e de propostas políticas de intervenção na realidade: socialismo, anarquismo, reformismo, cooperativismo, cristianismo social e, mais adiante, o comunismo (MATTOS, 2003, p. 8).

As principais reivindicações dos trabalhadores na época eram: maiores salários, jornadas de trabalho menores e melhores condições de trabalho. Reivindicações que se destacavam até porque, a não ser por algumas poucas regras legais limitando o trabalho de menores (em geral descumpridas), inexistia legislação trabalhista. Garantias de seguridade social (auxílio-doença, pensões para viúvas, aposentadorias, etc.) somente existiam a partir de caixas assistenciais montadas pelos próprios trabalhadores (MATTOS, 2003, p. 9).

Dessa forma, as características da Primeira República evidenciam a existência, por um lado, de um contexto histórico que limitava a ação operária e, por outro, de condições de vida e de trabalho potencialmente geradoras de conflitos: uma estrutura sociopolítica em que os trabalhadores eram marginalizados; a inexistência de canais institucionalizados de diálogo com o poder e com as classes patronais (a existência dos sindicatos profissionais reconhecidos pelo Decreto-lei n. 1.637, de 05 de janeiro de 1907, não significou sua institucionalização como órgão representativo da classe, isto é, os sindicatos existem apenas para seus membros); um Estado que relegava as relações de trabalho ao âmbito privado e seu controle à polícia (o Estado não intervinha nas relações de produção, praticamente inexistia uma legislação social reguladora das relações de trabalho) (PETERSEN, 1979, p. 278-279).

Nessa conjuntura, potencialmente geradora de conflitos, as greves⁴ foram a principal via de reivindicação dos trabalhadores. Sobretudo entre os anos de 1917-1920, houve inúmeras manifestações e movimentos paredistas, tanto que esse período é considerado os “anos áureos” do movimento operário na Primeira República.

No entanto, embora a repressão aos movimentos sociais urbanos fosse amplamente utilizada, com o crescimento da organização operária, as questões entre capital-trabalho tornaram-se uma questão que preocupava as esferas governamentais e foi alvo de intensos debates no Congresso Nacional⁵ (GOMES, 1979).

Segundo Vianna (1989, p. 31), a mitologia estadonovista criou duas tradições sobre a história da criação das leis do trabalho: a primeira dizia respeito ao seu caráter de outorga por parte do Estado, independentemente da pressão exercida por boa parte da classe trabalhadora; a outra concebia a Revolução de 1930 como um marco divisor, quando, a partir de então, a chamada “questão social” teria deixado de se constituir um “caso de polícia”, passando o Estado a disciplinar o mercado de trabalho em benefício dos assalariados.

No entanto, devemos lembrar a preexistência da legislação trabalhista antes de 1930. De fato, alguns direitos fundamentais do trabalho – como o descanso dominical, a jornada de trabalho, a regulamentação do trabalho da mulher e do menor, as férias, as caixas de seguro e a lei de acidentes de trabalho – antecedem a 1930 (embora fossem raramente cumpridas pelos patrões). Portanto, embora não podemos esquecer a radical diferença entre os dois períodos históricos – antes e depois de 1930 –, também não podemos negligenciar o fato de que as leis trabalhistas tiveram existência nessas duas configurações de Estado.

2 O MOVIMENTO OPERÁRIO E SINDICAL NA ERA VARGAS (1930 - 1945)

De qualquer forma, após a Revolução de 1930, e ao longo do período 1930-1945, o governo varguista empreendeu uma nova orientação, procurando valorizar o trabalho e o trabalhador. Para tais propósitos, uma das primeiras medidas foi a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, além da promulgação de uma série de leis trabalhistas⁶ e a Lei de Sindicalização.

Sem dúvida, a Revolução de 1930 marcou o início da intervenção direta do Estado nas questões vinculadas ao mundo do trabalho. De fato, uma das primeiras medidas do novo governo foi a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em novembro de 1930. Com a criação desse ministério, o Poder Executivo tomava diretamente para si a formulação e a execução de uma política trabalhista (D'ARAÚJO, 2003, p. 223).

Entre 1930 e 1934, o Ministério do Trabalho, além de valorizar o trabalhador brasileiro, muitas vezes, preterido ante o estrangeiro, por meio da “Lei de Nacionalização do Trabalho” ou “Lei dos 2/3” – Decreto n. 19.482⁷, de 12 de dezembro de 1930 –, editou uma série de medidas e de leis trabalhistas. Contudo, devemos lembrar que algumas dessas leis já existiam antes de 1930, porém, muitas não eram cumpridas pelos patrões, enquanto outras eram limitadas a algumas categorias, como ferroviários e portuários.

Ademais, é importante salientar que a legislação trabalhista, previdenciária e sindical estava voltada para uma população de trabalhadores urbanos, enquanto os trabalhadores rurais, autônomos e domésticos (constituindo a maioria da população trabalhadora do país) ficaram de fora da estrutura de proteção que, então, se inaugurava.

De qualquer maneira, com a criação do Ministério do Trabalho, o quadro da política do novo regime em relação à classe trabalhadora começava a se delinear, mas seus contornos somente iriam se tornar, realmente, mais claros em março de 1931, quando o Decreto n. 19.770, a Lei de Sindicalização, editada por Lindolfo Collor, o primeiro ministro do Trabalho da era Vargas, estabeleceu as novas normas de sindicalização (GOMES, 2005, p. 163).

Segundo Antunes (2003, p. 46-47), esse Decreto, além de estabelecer o sindicato único por categoria, outorgava o controle financeiro do Ministério do Trabalho sobre os sindicatos, definia o sindicato como órgão de colaboração e cooperação com o Estado, permitia aos delegados do Ministério do Trabalho o direito de participar das assembleias sindicais, proibia o desenvolvimento de atividades políticas e ideológicas dentro dos sindicatos, vetava sua filiação a organizações sindicais internacionais, negava o direito de sindicalização aos funcionários públicos e limitava a participação de estrangeiros nos sindicatos. E mais, a lei de sindicalização atingia todas as associações de classe, quer fossem de empregados, quer fossem de empregadores.

Portanto, a Lei de sindicalização de 1931 vinha transformar e, ao mesmo tempo, concorrer com o padrão de associações até então existentes no movimento operário. Por meio dela, os sindicatos eram legalmente reconhecidos – o que era um velho desejo dos trabalhadores, sempre rejeitado pelo patronato. Contudo, a lei também criava restrições. Consagrando o princípio da unidade e definindo o sindicato como órgão consultivo e de colaboração com o poder público, o decreto trazia as associações operárias para a órbita do Estado (GOMES, 2002, p. 23-24). Seu objetivo evidente era o combate a toda organização que permanecesse independente, bem como a todas as lideranças – socialistas, comunistas, anarquistas, etc. – definidas como capazes de articular movimentos de protesto contra a nova ordem institucional (GOMES, 2005, p. 163).

Para D’Araújo (2003, p. 217-218), o modelo sindical brasileiro foi, assim, construído visando ao controle social que pudesse levar à construção de um país harmonioso e pacífico. Visava impor uma filosofia social em contraposição à filosofia individualista do liberalismo ou à filosofia classista do marxismo. Essa “terceira via” traduziu-se no corporativismo e, com ela, buscava-se manter as hierarquias, mas diminuir as desigualdades sociais, evitar o conflito, banir a luta de classes e gerar harmonia social, progresso, desenvolvimento e paz.

Segundo Diehl (1990, p. 84-85), o corporativismo pode ser definido como uma doutrina que propugna a organização da coletividade, baseado na associação representativa dos interesses e das atividades profissionais (corporações). Propõe, graças à solidariedade orgânica dos interesses concretos e às fórmulas de colaboração que disso podem derivar, a remoção ou neutralidade no plano econômico, a luta de classes no plano social, as diferenças ideológicas no plano político.

Em suma, apesar de curto, o período de Lindolfo Collor no ministério lançou as bases do sindicalismo corporativista no Brasil (consagrado a partir de 1943 por meio da CLT). Além disso, foi sob a sua tutela que se iniciou o processo de produção e implementação das leis trabalhistas, que iriam ser concluídas por seu substituto Joaquim Pedro Salgado Filho.

Empossado em 1932, após uma crise ministerial, Salgado Filho seria ministro até julho de 1934, quando da promulgação da nova Constituição. Foi durante a sua administração que foram promulgadas quase todas as leis que passaram a regular as relações de trabalho no Brasil: leis trabalhistas (horário, férias, trabalho feminino e de menores), leis previdenciárias (extensão dos benefícios de aposentadorias e pensões para várias categorias profissionais por intermédio de Institutos de Aposentadorias e Pensões, os IAPs), além da sanção de mecanismos institucionais para o enfrentamento dos conflitos de trabalho (Comissão e Juntas de Conciliação, Convenções Coletivas de Trabalho, compostas por representantes de empregadores e empregados e coordenadas por um bacharel em Direito, representante do Estado). Dessa maneira, tratou-se de um período-chave, no qual o Estado assumiu a primazia incontestável do processo de elaboração da legislação social (GOMES, 2005, p. 164).

De qualquer forma, é importante ressaltar que as primeiras medidas no âmbito social do Governo Provisório tinham duas faces: de um lado, o governo reconheceu a necessidade e a importância da promulgação das leis sociais e trabalhistas, visto que a Primeira República foi palco de intensas mobilizações e reivindicações nesse sentido; de outro, o governo limitou a autonomia dos sindicatos, atrelando-os ao Estado, e criou os pilares do sindicalismo corporativista no Brasil.

Em suma, a política sindical tinha alguns objetivos muito claros: combater o comunismo e outras ideologias contestatórias presentes no movimento operário; tornar o sindicato uma associação apolítica; promover a paz social, intervir e controlar diretamente a produção por meio do sindicalismo patronal, entre outros. Já a política trabalhista nada mais era do que o reconhecimento das leis sociais, conquistadas mediante mobilizações dos trabalhadores ao longo da Primeira República. Portanto, apenas considerar as leis sociais como uma doação, como uma simples “outorga” ou como uma estratégia de cooptação é desqualificar a própria história de mobilizações e lutas dos trabalhadores durante o pré-1930.

Além disso, a política sindical e trabalhista do Governo Provisório também possuía objetivos claros no âmbito econômico. Nesse sentido, tinha como meta criar atrativos para os trabalhadores saírem do campo e se dirigirem ao trabalho industrial nas cidades, já que, nos anos 1930, o Brasil era um país rural e a maior parte da população (75%) ainda estava no campo. Nesse contexto, a legislação sindical, ao criar alguns direitos apenas para os trabalhadores urbanos, introduzia uma maneira de tornar o trabalho industrial mais atrativo (D'ARAÚJO, 2003, p. 220).

Contudo, embora, na teoria, o Decreto n. 19.770 não tornasse a sindicalização obrigatória, na prática, ela tornou-se, uma vez que apenas os sindicalizados poderiam gozar dos benefícios da legislação trabalhista e recorrer às Comissões de Conciliação e Julgamento (Decreto n. 22.132, de 1932). Para o sindicato ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho deveria atender a uma série de exigências, entre as quais, o envio da ata dos trabalhos de instalação das associações classistas, da relação dos sócios e da cópia dos estatutos, com o pedido de reconhecimento àquela agência do Estado, que, a seu arbítrio, a concederia ou não (VIANNA, 1989, p. 147). Ademais, “[...] com a instituição das carteiras de trabalho criava-se um instrumento capaz de exercer um controle bem eficaz sobre a massa trabalhadora.” (GOMES, 2005, p. 167).

Dessa forma, além de estimular a criação de sindicatos oficiais, o Governo combateu os sindicatos autônomos, pois seus dirigentes passaram a sofrer pressões de suas próprias bases que, visando usufruir os benefícios da Legislação, exigiam a busca pelo reconhecimento do Ministério (MATOS, 2003, p. 13-14).

Portanto, foi na área sindical-trabalhista que o governo Vargas mais inovou, mas essas inovações não foram impostas sem resistências das direções de alguns sindicatos. De fato, no seu início, a política de sindicalização encontrou resistências, por razões distintas, tanto do empresariado quanto dos trabalhadores.

Segundo Gomes (2002, p. 26), o empresariado temeu o avanço do poder intervencionista do Estado em seus “negócios privados” e em sua bem montada e rica estrutura associativa, além de ver nesse poder uma clara intenção de proteger os trabalhadores – o que implicava custos materiais imediatos, como o da obediência às leis já existentes.

Segundo a mesma autora, no que se refere à reação dos trabalhadores, o quadro foi dos mais complexos, pois houve setores do movimento operário que viram com interesse a proposta corporativa, apoiando e utilizando-a, até porque garantia negociações com o patronato; outros a consideraram perigosa pelos riscos que impunha à autonomia das associações operárias, mas caminharam para sua aceitação por julgá-la inevitável; e houve setores que a recusaram inteiramente, reagindo ante as investidas da política governamental.

Como demonstra Araújo (1996, p. 10), um dos setores do movimento operário que viram com “bons olhos” a proposta corporativa foi um conjunto de correntes sindicais, de cunho reformista, denominado – pejorativamente – “amarelos”. No final dos anos 1920, a prática dos sindicatos “amarelos” caracterizava-se por um estrito *trade-unionismo*. Apesar de enfraquecidos pela repressão, pela concorrência dos comunistas e pela própria incapacidade de desenvolver qualquer unidade de ação e de se organizar como corrente sindical, o sindicalismo “amarelo” ainda era a força predominante no movimento sindical do Rio de Janeiro, tanto que Fausto (1977) o denominou “trabalhismo carioca”.

Portanto, foram as correntes reformistas, ou “amarelas”, que deram vida imediata ao projeto sindical do Governo Provisório, procurando oficializar imediatamente os sindicatos sob o seu controle, além de parte deles associar-se ao Ministério do Trabalho tanto na realização de uma intensa campanha de sindicalização quanto no combate aos sindicatos autônomos. No entanto, o apoio dessas correntes sindicais à política social e sindical do governo não permite identificá-la como meros agentes do Estado no movimento operário, pois isso significaria entender esse apoio como uma adesão acrítica, como uma aceitação passiva de todos os seus pontos. Nesse sentido, é importante salientar que o

sindicalismo reformista desenvolveu, nos anos 1930, um projeto corporativista próprio, que se diferenciava do projeto estatal em duas questões importantes: a defesa da autonomia sindical e a construção de um “poder sindical”, a partir da representação sindical nas empresas, capaz de limitar a liberdade e o arbítrio patronal (ARAÚJO, 1996, p. 11-13).

Do outro lado, havia as correntes trotskistas e comunistas. A corrente trotskista era formada por dissidentes do PCB e surgiu como tendência organizada no Brasil nos primeiros meses de 1930. Apesar de denunciar os perigos que a investida governamental representava à autonomia das associações operárias, caminharam, estrategicamente, para sua aceitação (ARAÚJO, 1996, p. 16-25).

Os comunistas, por sua vez, defendendo a independência dos sindicatos em relação ao Estado, inicialmente, resistiram à proposta corporativa e combateram a Lei de Sindicalização, apesar de a estrutura sindical ter muitos pontos em comum com a defendida por eles.⁸ O combate à sindicalização oficial levou os comunistas a denunciar sistematicamente os sindicatos criados pelo Ministério do Trabalho, a criticar energicamente os sindicatos livres que pediam reconhecimento e a criar sindicatos paralelos aos já oficializados (ARAÚJO, 1996, p. 17).

Outro fator de concorrência para o sindicalismo oficial foi a política social da Igreja Católica. Impedida pelo Estado liberal de participar das grandes decisões, a Igreja Católica viria, ainda nos anos 1920, a desenvolver estratégias que lhe possibilitassem recuperar sua hegemonia no seio da sociedade civil e as repercussões desse projeto se fizeram sentir na década de 1930, por meio da criação de movimentos laicos, como a Liga Eleitoral Católica (LEC), os Círculos Operários e a Ação Social Brasileira (PETERSEN; LUCAS, 1992, p. 457).

A ofensiva da Igreja Católica na sociedade teve como pivô a questão social, cujo equacionamento estaria nos ensinamentos das encíclicas papais. Nesse sentido, em 1931, o papa Pio XI, por intermédio da encíclica *Quadragesimo Anno* – que retomava, em outros termos, a *Rerum Novarum* – adotava um caráter mais ofensivo para as posições políticas da Igreja. Segundo Diehl (1990, p. 20), “[...] o sentido da encíclica de 1931 foi de harmonizar organicamente, na prática, o capital e o trabalho.” Porém, o projeto estatal de monopolizar os sindicatos representava um obstáculo à implantação da política social da Igreja Católica.

Entretanto, embora a Igreja Católica, pelo menos até 1935, fora um contundente elemento de oposição à implantação do sindicato tutelado pelo Estado, em alguns estados, como no Rio Grande do Sul, por exemplo, a organização operária católica demonstrou uma profícua similitude com a do Estado, embora diferenciados. Isso se torna evidente com a fundação dos Círculos Operários (DIEHL, 1990, p. 22).

Aliás, o estudo acerca dos Círculos Operários no Rio Grande do Sul é revelador nesse sentido. Por exemplo, o Círculo Operário Pelotense (COP) – o pioneiro, fundado em 1932 –, um ano após a sua fundação já contava com três mil sócios e dez sindicatos filiados e reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, e, como reconhecimento aos serviços prestados, o Governo Provisório, por Decreto de 25 de setembro de 1933, o declarou “utilidade pública”. Aliás, os interesses do COP constituíam-se em associar operários, prestar assistência e combater o comunismo (DIEHL, 1990, p. 57-58).

Mas apesar das resistências, em nível nacional, o processo de reconhecimento dos sindicatos foi progressivo. Sem dúvida, a partir de 1933 ocorreram transformações nesse quadro, marcado pela resistência e competição. Em novembro ocorreriam as eleições para a Assembleia Nacional Constituinte, e o Código Eleitoral de 1932 estabelecia a representação classista, isto é, ao lado da bancada proporcional haveria uma de trabalhadores e empregadores, representando os ramos da produção do país (D’ARAÚJO, 2003, p. 224). Ou seja, além dos parlamentares eleitos pelo voto direto dos eleitores, participariam representantes das associações de classes eleitos indiretamente por delegados escolhidos pelos sindicatos de suas respectivas categorias profissionais.⁹

Portanto, a possibilidade de participação na Assembleia Nacional Constituinte foi um outro fator de estímulo à densidade sindical, levando muitas lideranças combativas a buscarem, estrategicamente, o registro.

De forma geral, em nível nacional, pode-se assinalar que, de um lado, houve um grande esforço de parte do movimento sindical para preservar seu espaço de independência, denunciando, resistindo e entrando em choque aberto com a orientação ministerial, e, de outro, houve a tentativa do Ministério, em parte, bem-sucedida, de conquistar os sindicatos existentes ou de criar novos sindicatos sob a égide da política governamental. Assim, o período que vai de 1931 a 1933 foi de franca disputa física e ideológica pela liderança do movimento operário organizado, caracterizando-se pela existência paralela de um sindicalismo oficial e de um sindicalismo independente, não importando que tipo de corrente de esquerda o dominasse (GOMES, 2005, p. 164-165).

Contudo, a partir de 1933-1934 tornou-se extremamente difícil, para as lideranças de esquerda, e pouco atrativo, para os trabalhadores, sustentar a postura de defesa das associações independentes. Assim, não restava outra opção senão se enquadrar ao modelo oficial, o que explica, em grande parte, o crescimento do número de sindicatos reconhecidos pelo Ministério do Trabalho no período.

Na verdade, o que fica claro é que o Estado, desde 1933-1934, com a carteira de trabalho e as exigências para a participação na representação classista da Assembleia Nacional Constituinte, atrelou incondicionalmente o gozo dos benefícios sociais à condição de trabalhador sindicalizado. Somente “[...] quem tem ofício – que é trabalhador com carteira assinada e membro de um sindicato legal – tem benefício.” (GOMES, 2005, p. 179).

Entretanto, é preciso distinguir claramente o enquadramento sindical de 1933-1934, tanto no que diz respeito ao meio empresarial quanto às classes trabalhadoras, de uma adesão acrítica ao modelo de sindicalismo corporativista proposto pelo Estado. Nesse agitado período, o sindicalismo oficial passou a abrigar tendências políticas diversas e insubmissas ao Ministério do Trabalho. Assim, o destino da organização sindical e das relações da classe trabalhadora com o Estado não estava definido, uma vez que o enquadramento não traduzia uma postura de derrota e subordinação das correntes independentes do movimento operário (GOMES, 2005, p. 168).

Portanto, a entrada dos comunistas nos sindicatos oficiais não pode ser considerada uma adesão ao projeto sindical do governo Vargas. Na verdade, ela foi concebida como uma medida tática para dar continuidade à luta pela autonomia sindical, além de também procurar manter a independência política desses sindicatos perante o Estado. Porém, devemos salientar que ela também representou um rompimento com o campo da resistência à implantação do sindicalismo corporativista e contribuiu para o esvaziamento dos sindicatos autônomos (ARAÚJO, 1996, p. 19).

Nessa época, em virtude das pressões, o Governo não tinha outra saída senão convocar a Assembleia Nacional Constituinte.¹⁰ A Constituinte brasileira iniciou os trabalhos em 15 de novembro de 1933, e sete meses depois, em 14 de julho do ano seguinte, a Constituição foi promulgada. Um dia após a promulgação, Getúlio Vargas foi eleito indiretamente, pelos constituintes, presidente da República, devendo exercer o mandato até 03 de maio de 1938.

Embora com a nova Constituição o país entrasse em um período de normalidade constitucional, a movimentação política continuava intensa. Na verdade, a Carta de 1934 propunha um Estado mais liberal e menos centralizador do que desejava Vargas.

Por outro lado, o fim do regime discricionário fortaleceu o movimento social com a eclosão de várias greves no período 1934-1935. Nesse sentido, como lembra Konrad (2000, p. 116), não há um rompimento absoluto com a linha de atuação do Estado e da burguesia do pré-1930 (que insistia em não cumprir a Legislação trabalhista) acerca da “questão social”, pois, em todas as vezes em que foi necessário, o Estado, por intermédio da polícia, continuou utilizando a repressão e a violência como forma de “solução” das questões sociais. Em Porto Alegre, por exemplo, a polícia fechou várias associações operárias, inclusive a Federação Operária do Rio Grande do Sul (FORGS), em janeiro de 1935, e prendeu os seus líderes.

A constitucionalização do país também estimulou a participação política de diversos segmentos da sociedade brasileira. E foi nesse contexto que surgiu, em março de 1935, no Rio de Janeiro, a Aliança Nacional Libertadora (ANL). Totalmente divergente da Ação Integralista Brasileira (AIB), a ANL defendia propostas anti-fascistas, antiimperialistas e anti-latifundiárias, congregando comunistas, socialistas e importantes lideranças civis e militares (muitos oriundos dos setores tenentistas e liberais) desiludidas com o rumo que havia assumido o processo revolucionário iniciado em 1930 (PANDOLFI, 2003, p. 31-32). Aliás, como nos lembra Fausto (2006, p. 197), o programa básico da ANL tinha um conteúdo nacionalista e nenhum dos seus cinco itens¹¹ se dirigia especificamente aos problemas operários.

Em poucos meses, a Aliança Nacional Libertadora ganhou bastante projeção. Com centenas de núcleos espalhados em diversas cidades do país, sendo a maioria no Rio de Janeiro, a ANL rapidamente conseguiu a adesão de milhares de simpatizantes. Nesse sentido, paralelamente ao fenômeno que se constituiu a expansão da ANL, Vianna (1989, p. 145) ressalta que tal momento coincidirá com um brusco enfraquecimento do sindicalismo oficialista, verificando-se no país, em 1935, um decréscimo de 73% nas organizações sindicais reconhecidas.

Entretanto, nessa época, o país vivia um conturbado clima político-social, pois, além da intensa mobilização social, via greves, o país vivia sob permanentes boatos de conspirações golpistas contra Vargas. E esses boatos não incluíam apenas o PCB, mas também os setores militares descontentes. E foi em virtude desse clima que, em abril de 1935,

o Congresso aprovou a Lei de Segurança Nacional. Essa lei previa, entre outras medidas antidemocráticas, a censura dos meios de comunicação, a intervenção nos sindicatos considerados suspeitos e a prisão de militares indisciplinados.

Dessa forma, não tardou para o governo colocar a ANL na ilegalidade. O fechamento da ANL ocorreu no início de julho, após os comícios ocorridos no dia 05. Nessa data, a ANL organizou gigantescos comícios em todo o Brasil, pois se tratava de uma data cheia de simbolismo. Na verdade, o dia 05 de julho entrou para a história do Brasil como o dia da Revolta do Forte de Copacabana, o que comprova que a ANL também era um reduto dos setores tenentistas descontentes com os rumos que a Revolução de 1930 havia tomado.

Portanto, os comícios de 05 de julho foram a “gota d’água” para o governo decidir fechar a ANL, e, nesse sentido, o pretexto foi um manifesto de Luís Carlos Prestes, lido, nessa ocasião, pelo estudante comunista Carlos Lacerda.

Contudo, o fechamento da ANL provocou reações em todo o país, esquentando o clima político. Houve acalorados debates na Câmara dos Deputados, além de inúmeros protestos, manifestações e ameaças de greves gerais em vários pontos do país (reprimidas pelo governo). Em seguida, iniciaram-se as acusações de comunismo. A partir disso, começaram as prisões contra comunistas, aliancistas, líderes sindicais e militantes democratas.

Na clandestinidade, a ANL esvaziou-se, e, conseqüentemente, Prestes e o PCB passaram a dominar a organização. Em agosto, a organização intensificou os preparativos para a deflagração de um movimento armado cujo objetivo era derrubar Vargas do poder e instalar um governo popular, chefiado por Luís Carlos Prestes (PANDOLFI, 2003, p. 32).

Deflagrados em Natal, no dia 23 de novembro, em Recife, no dia 24, e no Rio de Janeiro, no dia 27, os levantes, que tiveram diferenças marcantes, foram rapidamente e violentamente reprimidos e ficaram conhecidos, para alguns, como “Insurreição Comunista” ou, para outros, como “Intentona Comunista”.

Embora boa parte da historiografia considere esses levantes comunistas, essa visão não é uma unanimidade. Por exemplo, para Vianna (2003, p. 101), os movimentos desencadeados em novembro de 1935 foram a última manifestação da rebeldia tenentista, o que se evidencia tanto nos objetivos do movimento quanto na forma de luta escolhida e, inclusive, na própria composição dos movimentos, cuja esmagadora maioria era de militares.

Segundo a autora, apesar da participação de comunistas, a insurreição não teve sequer um caráter socialista, pois a plataforma do movimento era a dos tenentes, sobretudo os ligados aos ideais aliancistas – de luta contra a exploração do Brasil pelo capitalismo internacional, pela reforma agrária e pela democracia.

Contudo, o que nos interessa, aqui, são as conseqüências político-sociais que tiveram esses movimentos para a história do país. Depois desses episódios, o Brasil enfrentou uma forte repressão – não somente contra os comunistas, mas contra todos os considerados opositores ao regime. Assim, os levantes de novembro acabaram servindo de pretexto para o fechamento do regime. A partir de então, o Congresso passou a aprovar uma série de medidas, como o estado de sítio e o estado de guerra, outorgando poderes praticamente ilimitados ao Executivo.

Como era de se esperar, a onda repressiva também se fez presente no movimento operário e sindical. Segundo Antunes (2003, p. 48), muitos líderes sindicais e operários foram presos, deportados e mortos e os sindicatos combativos foram sumariamente fechados. Dessa maneira, parafraseando Edgard Carone, para o operariado, o Estado Novo começou em 1935.

Portanto, desde o final de 1935, o país passou a viver sob a égide de uma repressão implacável que tornava qualquer tipo de resistência praticamente impossível. Tal conjuntura foi favorecida pelo fato de o Congresso ter aprovado quase¹² todas as medidas solicitadas pelo Poder Executivo, outorgando-lhe, dessa forma, um poder praticamente ilimitado. Desse modo, o caminho estava aberto para o golpe de Estado.

Referente ao movimento operário e sindical, segundo Araújo (1996, p. 25), “[...] os dados disponíveis – tanto nas fontes oficiais quanto na imprensa operária dos anos 1930 – mostram que, em 1935, o sindicalismo corporativo já estava implantado na maioria dos estados da Federação e nos maiores centros urbanos do país”, demonstrando a eficácia dos mecanismos adotados pelo Ministério do Trabalho (benefícios aos sindicatos oficiais, participação política aos líderes de sindicatos legalizados, etc.).

Soma-se a essas estratégias do Ministério do Trabalho a repressão empreendida contra o sindicalismo autônomo. Nesse sentido, a partir de 1935, sobretudo a partir da gestão Agamenon Magalhães na pasta do Trabalho, a retomada da política repressiva, e em um ponto, até então, inédito no que se refere à classe operária, atuaria no sentido de ampliar o número dos enquadramentos (VIANNA, 1989, p. 145). Assim, a escolha de Agamenon para o Ministério do Trabalho teve um amplo sentido: não mais haveria competição entre propostas concorrentes, nem lutas nos sindicatos ou nas

ruas, pois a repressão ao comunismo tornaria inviável qualquer tipo de ação independente surgida do interior da classe trabalhadora (GOMES, 2005, p. 177-178). Dessa forma, instituiu-se a lógica da política “do” sindicato em detrimento da política “no” sindicato.

A partir do Estado Novo, novos procedimentos são pensados em relação ao controle sindical. Nesse sentido, em 1939, visando consolidar ainda mais a estrutura sindical subordinada ao Estado, promulgou-se o Decreto-lei n. 1.402, que restaurava a unicidade sindical de 1931 e sepultava, formalmente, a pluralidade sindical presente na Carta de 1934 (embora tal pluralidade tivesse suas limitações) e também reforçou a estrutura sindical mediante a criação de federações regionais e confederações nacionais.

Além de instituir o sindicato único por categoria profissional,¹³ esse Decreto, pela primeira vez, proibia explicitamente as greves e, ainda, concedia ao governo o direito de controlar as contas, as eleições e as atividades administrativas dos sindicatos. Com poucas mudanças, esse controle do Estado sobre o sindicato durou até a Constituição de 1988 (D'ARAÚJO, 2003, p. 225).

Soma-se a isso o Decreto-lei n. 1.402, de julho de 1940, que criou o Imposto Sindical, uma contribuição anual obrigatória de um dia de trabalho de cada trabalhador para o sindicato de sua categoria, mesmo para os não sindicalizados. Mantido até os dias de hoje, esse imposto foi uma fonte segura de financiamento estatal, via tributação sobre o trabalhador, a essa ampla estrutura sindical (D'ARAÚJO, 2003, p. 225). Com o imposto sindical, os sindicatos se transformam em verdadeiras sucursais do poder público, deixando de ser associações civis com mera delegação do Estado (VIANNA, 1989, p. 223).

Dessa forma, como lembra Vianna (1989), por meio do sistema colaboracionista do corporativismo e após a brutal desmobilização iniciada em 1935, procurava-se, agora, mobilizar os trabalhadores para o interior dos sindicatos controlados pelo Ministério do Trabalho. Contudo, não havia como fornecer esses serviços para todos os trabalhadores caso todos resolvessem se sindicalizar. Por isso, o próprio sindicato limitava o número de sindicalizados e não permitia mais filiações depois de certo número que fosse considerado o ideal em termos de sua contabilidade (D'ARAÚJO, 2003, p. 229). Somada a acomodação de alguns dirigentes sindicais, os sindicatos perderam eficiência em mobilizar os assalariados e, assim, não conseguiram alcançar os objetivos do Governo. Dessa maneira, a política de sindicalização seria retomada, enfaticamente, por Marcondes Filho, sucessor de Waldemar Falcão na Pasta do Trabalho, a partir de 1942.

Com as despesas básicas asseguradas, por intermédio do Imposto Sindical, os dirigentes sindicais não precisavam fazer campanhas de mobilização junto aos trabalhadores. Dessa forma, como lembra Segatto (1987, p. 44), criou-se uma burocracia sindical dócil, vinculada e escolhida a dedo pelo Estado, cujo objetivo não era outro senão o de controlar as reivindicações operárias. Assim, o caminho estava aberto para o controle dos sindicatos pelos “pelegos”.

Originalmente, a palavra “pelego” designa uma peça de pele de ovelha com lã usada pelos vaqueiros dos pastoreios do Rio Grande do Sul. Era uma peça colocada nos arreios para amaciar o assento e diminuir o atrito do corpo humano com o corpo do cavalo. Foi com o sentido de amaciar o contato entre patrões e empregados que o termo foi incorporado ao sindicalismo brasileiro. “Pelego” passou para o vocabulário político brasileiro para identificar o líder ou representante sindical dos trabalhadores produzido dentro da estrutura burocrática e corporativa (D'ARAÚJO, 2003, p. 230).

Embora “peleguismo” tenha se tornado um termo de cunho depreciativo, designa uma ação conciliatória de representantes sindicais, objetivando amenizar os atritos entre capital e trabalho. Na prática, foi usado também como nomenclatura, não muito criteriosa, para designar, politicamente, rivais e concorrentes dentro da estrutura sindical (D'ARAÚJO, 2003, p. 231).

Entretanto, esse tipo de ator nomeado “pelego” não foi inventado por Vargas. Em todos os tempos, em qualquer parte, sempre houve dirigentes sindicais dispostos a colaborar com o Governo, quer por princípios ideológicos, quer por oportunismo político. No Brasil, desde o início do século XX, havia uma corrente sindical conhecida como “os amarelos”, que pontuava sua atuação pela cooperação com os poderes constituídos. Com Vargas não se inicia, portanto, essa modalidade de sindicalismo. O que houve foi uma adaptação dessa tradição a uma necessidade do modelo político e econômico da era Vargas (D'ARAÚJO, 2003, p. 231).

Já no campo da política salarial, o Estado Novo introduziria uma importante inovação. No dia 1º de maio 1940, foi criada a Lei do Salário Mínimo – Decreto-lei n. 2.162 –, que deveria ser capaz de satisfazer às necessidades básicas do trabalhador (FAUSTO, 2006, p. 207). Essa lei era uma reivindicação antiga dos trabalhadores e chegou a figurar na Carta de 1934 e ser instituída por lei em 1936 – Lei n. 185 –, mas era mal recebida pelo empresariado.

E mais: originária das Juntas de Conciliação e Julgamento, a Justiça do Trabalho – formalmente criada pela Carta de 1934 – foi inaugurada em 1º de maio de 1941 com o intuito de criar um fórum especial para que patrões e empregados resolvessem suas disputas na presença mediadora do poder público. Assim, por intermédio de uma justiça especial, procurava-se atender aos interesses de trabalhadores e patrões visando evitar conflitos e greves (D'ARAÚJO, 2003, p. 232).

Criada como parte do poder Executivo, e não do Judiciário, durante a vigência da Carta de 1937, que proibia o direito de greve, a Justiça do Trabalho foi, desde logo, muito utilizada pelos trabalhadores, pois, segundo Gomes (2002, p. 37), “[...] trazer patrões a um tribunal e vê-los se defenderem ante um juiz, que podia obrigá-los a cumprir obrigações previstas em lei, era uma razoável vitória para os trabalhadores até então privados desse direito.”

A carteira de trabalho também fazia parte desse repertório de medidas socialmente significativas adotadas nessa época. Datada de 1932, foi, durante décadas, considerado o documento mais importante para os brasileiros. Ali se registrava a vida profissional das pessoas, todos os seus empregos, cargos e salários e serviria, a qualquer tempo, como prova documental para fins de aposentadoria, licenças, etc. (D'ARAÚJO, 2003, p. 233).

A sistematização e a ampliação da Legislação trabalhista ocorreram com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada em 1º de maio de 1943¹⁴, mas que somente entrou em vigor em 10 de novembro do mesmo ano. Os elementos constitutivos da estrutura da CLT se compõem das normas tutelares do trabalho – denominados direito elementar do trabalho –, dos sindicatos, do sistema da previdência social e da Justiça do Trabalho. Em suma, a Consolidação, assim chamada para se distinguir de um Código, aglutinou e sistematizou a legislação produzida desde 1930, além de consolidar a política previdenciária, arranjando-a em um todo orgânico e congruente (VIANNA, 1989, p. 240).

No entanto, a CLT evitava na prática, e de várias maneiras, a “solidariedade de classe”, particularmente, quando estabelece que um sindicato responda apenas por uma categoria profissional, isto é, proibindo uma articulação horizontal dos trabalhadores. E mais, proibia também que sindicatos pudessem se unir em alguma reivindicação. Para facilitar essa política de isolar as profissões entre si, foram criadas datas-base distintas para cada categoria. Com isso, procurava-se evitar a articulação intersindical e limitar o diálogo do sindicato apenas ao patronato e ao Governo. Era, nos dizeres da propaganda estadonovista, uma forma de evitar a luta de classes, concedendo voz ao trabalhador dentro do próprio Estado (D'ARAÚJO, 2003, p. 226).

Dessa maneira, estava efetivamente constituída a estrutura sindical brasileira: burocratizada, vertical e subordinada ao Estado. Na base dessa estrutura estavam os sindicatos, que podiam representar uma categoria no município, no estado ou mesmo no país. Acima dos sindicatos estavam as federações, que podiam abarcar uma região, um estado ou mesmo os trabalhadores de uma mesma profissão em todo o país. Por fim, encontravam-se as confederações nacionais, que agrupavam os trabalhadores de vários setores, como a indústria, o comércio, a agricultura, etc. Essa estrutura era, essencialmente, vertical e não permitia a criação de organismos sindicais horizontais, como uma Central Sindical que representasse diretamente as bases de todos os sindicatos (ANTUNES, 2003, p. 49-50).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfim, pesando os prós e contras, a sociedade brasileira acabou aderindo ao modelo varguista de sindicato único, burocratizado e estatalmente controlado. O governo Vargas procurou, sem dúvida, dar reconhecimento ao trabalhador, mesmo porque nossa tradição escravocrata tinha no trabalho uma atividade pouco nobre. Ao fazer esse reconhecimento por meio de uma legislação urbana, fortalecia um projeto político e introduzia a cultura dos direitos via Estado (D'ARAÚJO, 2003, p. 234). Portanto, Vargas fez surgir uma nova tradição de respeito mínimo aos direitos dos trabalhadores, mas isso foi feito simultaneamente à maior restrição das liberdades políticas que o país conheceu até então.

Entretanto, é importante lembrar que, nesse processo de elaboração de direitos, a maioria da população estava excluída. Os direitos ficaram reservados apenas aos trabalhadores urbanos que pertencessem a profissões reconhecidas e regulamentadas pelo Estado, que tivessem carteira de trabalho e estivessem empregados. Mais do que isso, vários benefícios eram concedidos apenas para aqueles que fossem sindicalizados. Dessa forma, os trabalhadores rurais, os trabalhadores autônomos, as empregadas domésticas, entre outros, não puderam usufruir dos benefícios da Legislação trabalhista.

*Vargas government and the Brazilian worker and syndicate movement**Abstract*

This paper had as main goal to analyze, in general lines, the worker and syndicate movement in Brazil during the years 1930 to 1945, protruding that this study goals were the urban workers and their organizations. Emphasize, according to the text, a dispute between the official syndicate model and the autonomous syndicate, the socio-political movement occurred in the country and its official syndicalism consolidation.

Keywords: workers movement, syndicalism, worker's law.

Notas explicativas:

¹ É verdade que algumas leis trabalhistas foram feitas desde 1917 (sobre acidentes, trabalho da mulher e do menor, férias e duração da jornada), mas os efeitos práticos dessas normas são quase nulos.

² Entretanto, convém lembrar que o mutualismo não foi uma forma de organização exclusivamente classista, pois houve inúmeros grupos étnicos que também fundaram entidades com essa finalidade. Em Passo Fundo, por exemplo, em maio de 1901 foi fundada a *Società Italiana di Mutuo Soccorso* (Sociedade Italiana de Mútuo Socorro), cuja “principal finalidade era ajudar os italianos estabelecidos no município”. Ademais, como lembra Petersen (2001, p. 36), também existiram sociedades beneficentes exclusivamente de negros e pardos; em algumas a influência maçônica não era incomum; enquanto umas agrupavam associados de diferentes categorias, outras eram de uma mesma categoria.

³ A denominação “resistência” enfatizava sua diferença em relação às sociedades mutualistas, consideradas “beneficentes”. Porém, na prática a clara diferenciação entre os dois tipos de associação estava mais presente no discurso, pois diversas sociedades “de resistência” continuaram a prestar algum dos auxílios das sociedades mutualistas.

⁴ Segundo Leite (1992, p. 8), a greve é um fenômeno inerente às modernas relações de trabalho, “[...] constituindo-se numa paralisação coletiva do trabalho, por iniciativa dos trabalhadores, visando pressionar seus empregadores para obter aumentos salariais e/ou melhores condições de trabalho, quando estes se recusam a atender às suas reivindicações.”

⁵ Em virtude das lutas e manifestações promovidas pelos trabalhadores surgiram as primeiras leis trabalhistas – Lei de Acidentes de Trabalho (1919), formação de Caixas de Aposentadorias e Pensões (1923), Lei de Férias (1925) e um Código de Menores (1926).

⁶ No entanto, devemos lembrar que algumas dessas leis foram criadas antes de 1930, mas raramente eram cumpridas pelos patrões.

⁷ A legislação dos “2/3” estabelecia a obrigatoriedade da empresa em contratar, nessa proporção, assalariados brasileiros.

⁸ Segundo Araújo (1996), os comunistas queriam o reconhecimento legal dos sindicatos, mas rejeitavam a lei sindical por entender que ela concretizava a intenção do Estado de colocar sob seu controle as organizações operárias e submeter a classe trabalhadora aos desígnios do patronato. Por isso entendiam que os sindicatos revolucionários não poderiam “aceitar nem adaptar-se a essa lei”, pois isso significaria perder a possibilidade de atuar conforme uma política independente de classe.

⁹ Seriam, ao todo, 40 representantes classistas: 17 representando os empregadores, 18 os empregados, 3 os profissionais liberais e 2 os funcionários públicos. A ideia era que a bancada classista funcionasse como uma força auxiliar do governo, neutralizando, em certo sentido, a força dos representantes das oligarquias regionais na futura Assembleia Constituinte.

¹⁰ Entretanto, nem mesmo o lançamento do Código Eleitoral e o decreto marcando as eleições para a Constituinte para 03 de maio de 1933 acalmou os ânimos. Os constantes confrontos entre os setores tenentistas e os setores oligárquicos e as insatisfações com o regime discricionário tornavam o ambiente político no país cada vez mais conturbado. Assim, não tardou para eclodir, em 09 de julho de 1932, uma revolução em São Paulo, denominada Revolução Constitucionalista ou Guerra Paulista.

¹¹ 1) a suspensão definitiva do pagamento da dívida externa; 2) a nacionalização das empresas estrangeiras; 3) a reforma agrária; 4) a garantia de liberdades populares; 5) a constituição de um governo popular.

¹² Em julho de 1937, o Congresso não renovou o estado de sítio solicitado por Vargas.

¹³ Vale lembrar que uma categoria, para ser reconhecida, teria que ser aprovada pela Comissão de Enquadramento Sindical, órgão governamental vinculado ao Ministério do Trabalho. Dessa forma, a vida das associações profissionais passou a gravitar em torno do Ministério do Trabalho.

¹⁴ Instituída em 1939, a comissão encarregada desse trabalho somente o apronta em 1943, convertendo-se em diploma legal do Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo Luiz Coltro. **O que é sindicalismo**. 18. ed. São Paulo: Brasiliense, 2003.

ARAUJO, Ângela Maria Carneiro. As lideranças sindicais e a construção do sindicalismo corporativo nos anos 30. In: REIS, Elisa; ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de; FRY, Peter (Orgs.). **Política e cultura**: visões do passado e perspectivas contemporâneas. São Paulo: Hucitec, 1996, p. 9-29.

BATALHA, Cláudio Henrique de Moraes. Formação da classe operária e projetos de identidade coletiva. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil republicano**: o tempo do liberalismo excludente – da Proclamação da República à Revolução de 1930. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. v. 1, p. 161-190.

BATALHA, Cláudio Henrique de Moraes. **O movimento operário na Primeira República**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados**: o Rio de Janeiro e a república que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

D'ARAÚJO, Maria Celina. Estado, classe trabalhadora e políticas sociais. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil republicano**: o tempo do nacional-estatismo (1930-1945). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. v. 2.

DIEHL, Astor Antônio. **Círculos Operários no Rio Grande do Sul (1932-1964)**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1990.

FAUSTO, Boris. **História concisa do Brasil**. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 2006.

FAUSTO, Boris. **Trabalho urbano e conflito social (1890-1920)**. Rio de Janeiro: Difel, 1977.

GOMES, Angela de Castro Gomes. **A invenção do trabalhismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

GOMES, Angela Maria de Castro. **Burguesia e trabalho**: política e legislação social no Brasil (1917-1937). Rio de Janeiro: Campus, 1979.

GOMES, Angela de Castro. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

KONRAD, Diorge Alceno. Operários no Rio Grande do Sul (1930-1937): conflitos entre identidade nacional e identidade de classe. In: Centro de Estudos Marxistas – CEM (Org.). **Os trabalhos e os dias**: ensaios de interpretação marxista. Passo Fundo: UPF, 2000.

LEITE, Márcia de Paula. **O que é greve**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1992.

MATTOS, Marcelo Badaró. **O sindicalismo brasileiro após 1930**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

PANDOLFI, Dulce Chaves. Os anos 1930: as incertezas do regime. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil republicano**: o tempo do nacional-estatismo (1930-1945). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. v. 2.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **A burguesia gaúcha**: dominação do capital e disciplina do trabalho (RS: 1889-1930). Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.

PETERSEN, Silvia Regina Ferraz. As greves no Rio Grande do Sul (1890-1919). In: DACANAL, José Hildebrando; GONZAGA, Sergius (Org.). **RS: Economia & Política**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979.

PETERSEN, Silvia Regina Ferraz; LUCAS, Maria Elizabeth. **Antologia do movimento operário gaúcho (1870-1937)**. Porto Alegre: UFRGS, 1992.

PETERSEN, Silvia Regina Ferraz. **“Que a União Operária seja a nossa pátria!”** História das lutas dos operários gaúchos para construir suas organizações. Porto Alegre: UFRGS; Santa Maria: UFSM, 2001.

SEGATTO, José Antonio. **A formação da classe operária no Brasil**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1987.

VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicatos no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

VIANNA, Marly de Almeida G. O PCB, a ANL e as insurreições de novembro de 1935. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil republicano: o tempo do nacional-estatismo (1930-1945)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. v. 2.

